



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.961, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

### DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO DE CONTEÚDO E DE ATIVIDADES QUE INCLUAM OS ESTUDANTES COM DEDEFICIÊNCIA NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** As escolas municipais de Nova Lima poderão implementar planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas da disciplina de Educação Física.

**Art. 2º** O Planejamento de que trata o art. 1º será feito pela Secretaria e Educação e deverá possibilitar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

**§1º** Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;

**§2º** Promover a capacitação de Professores da área de Educação Física;

**§3º** Garantir a adequação de espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

**§4º** Promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física escolar; e

**§5º** Favorecer a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva.

**Art. 3º** As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades de cada aluno.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, poderá realizar convênios com instituições públicas e/ou privadas para o desenvolvimento da Educação Física adaptada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2022

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL